



Regulamento sobre Desmatamento da UE (EUDR): Informações para fornecedores que desejam exportar madeira e produtos de madeira para a UE

Berlim, 23 de agosto de 2022.

O Regulamento sobre Desmatamento da UE (EUDR) está em vigor desde 29/06/2023. A EUDR substituirá a Regulamentação de Comércio de Madeira da UE (EUTR) a partir de 30/12/2024 e obriga todos os importadores de madeira ou produtos de madeira na UE a aplicarem um sistema de diligência devida antes da importação. Os importadores devem coletar informações e documentos que comprovem que a madeira foi extraída legalmente e que é livre de desmatamento. Livre de desmatamento significa que a madeira é originária de áreas nas quais não houve desmatamento ou degradação florestal, conforme definido pelo regulamento desde 31/12/2020.

A EUDR abrange, por exemplo, madeira serrada, materiais à base de madeira, papel ou móveis. Você pode encontrar o texto do Regulamento [aqui](#). O escopo da EUDR com todos os produtos em questão pode ser encontrado no Anexo I no final do Regulamento. Produtos abrangidos pela CITES e FLEGT também são afetados pela EUDR.

No futuro, você deverá fornecer as seguintes informações e documentos aos importadores da UE (ou seja, seus clientes) para que eles possam cumprir as exigências do EUDR:

1. Espécie de árvore (nome científico)
2. País da extração
3. Coordenadas geográficas de todos os lotes de terra onde a madeira foi extraída
4. Data ou período da extração
5. Prova de que a madeira foi extraída legalmente
6. Prova de que a madeira é livre de desmatamento

Nas páginas a seguir, você encontrará informações sobre cada um dos pontos.

Se as informações e as provas necessárias estiverem incompletas, as mercadorias não serão liberadas para importação pelas autoridades alfandegárias da UE. Podem ser aplicadas taxas de armazenamento nas fronteiras da UE até que as informações necessárias sejam fornecidas ou a mercadoria pode ser devolvida. Além disso, os importadores devem esperar consequências legais.

A EUDR se aplica a todos os produtos de madeira colhidos em ou após 29/06/2023 e colocados no mercado da UE em ou após 30/12/2024. Portanto, é importante que você reúna as informações necessárias agora. Sem essas informações, você não poderá mais exportar produtos de madeira para a UE a partir de 30/12/2024.

Um caso especial se aplica a produtos de madeira colhidos em ou após 29/06/2023 e entregues à UE antes de 30/12/2024. Para esses produtos, os importadores devem continuar a aplicar a EUTR como antes e verificar a legalidade da exploração da madeira. No entanto, se esses produtos (ou produtos de madeira feitos a partir deles) forem negociados na UE ou exportados após 30/12/2024, tanto o seu cliente quanto seus clientes precisarão das informações e documentos mencionados acima.

Informe já seus fornecedores de madeira sobre essa nova regulamentação e repasse este documento a eles. Somente dessa forma os seus fornecedores poderão enviar as informações necessárias a tempo.

Orientação sobre as informações e os documentos de que os importadores da UE precisarão no futuro para cumprir as exigências da EUDR:

1. Espécie de árvore (nome científico)

Os nomes científicos de todas as espécies de árvores (possivelmente) contidas no produto são obrigatórios. A simples indicação do gênero (por exemplo, *Pinus* spp. ou *Eucalyptus* spp.) não é suficiente! Tanto o gênero quanto a espécie devem ser especificados (por exemplo, *Pinus radiata* ou *Eucalyptus globulus*).

Observe que as autoridades europeias podem verificar as informações sobre as espécies de árvores por meio de testes laboratoriais (análise microscópica, análise genética).

2. País da extração

É necessário indicar o país ou países onde ocorreu a extração da madeira das espécies correspondentes. Se os riscos de desmatamento ou de legalidade diferirem em um país, a região também deve ser indicada.

Observe que as autoridades europeias podem verificar as informações sobre o país da extração por meio de testes laboratoriais (análise genética, análise de isótopos).

3. Coordenadas geográficas de todos os lotes de terra onde a madeira foi extraída

São necessárias as coordenadas geográficas exatas de todos os lotes de terra onde a madeira contida no produto foi (possivelmente) extraída. Para áreas com menos de 4 hectares, é suficiente um único ponto; para áreas acima de 4 hectares, é necessário um número suficiente de pontos para descrever o contorno do terreno. As coordenadas consistem em valores de latitude e longitude, e pelo menos seis casas decimais devem ser fornecidas.

Observe que os importadores precisam inserir a quantidade de produtos importados, bem como as coordenadas, em um portal online da UE para cada importação individual. Através desse portal, a UE pode identificar informações irreais, por exemplo, quando fornecedores enviam as mesmas coordenadas para vários importadores, mesmo que a madeira venha de diferentes áreas.

4. Data ou período da extração

São necessárias informações sobre a época ou o período da extração.

Observe que as autoridades europeias podem determinar se houve extração de madeira nas áreas indicadas durante o período indicado por meio da análise de imagens de satélite.

5. Prova de que a madeira foi extraída legalmente

A EUDR exige que a madeira seja extraída de acordo com as regulamentações relevantes do país de origem. A legislação a seguir é mencionada na EUDR:

- *Direitos de uso da terra*
- *Proteção ambiental*
- *Regulamentos relacionados à silvicultura, incluindo disposições sobre gestão florestal e conservação da biodiversidade, quando estão diretamente relacionados à extração de madeira*
- *Direitos de terceiros*
- *Direitos trabalhistas*
- *Direitos humanos protegidos pelo direito internacional*
- *O princípio do consentimento livre, prévio e informado (Free, Prior and Informed Consent - FPIC), conforme estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, incluindo a compreensão da situação*
- *Regulamentos fiscais, anticorrupção, comerciais e alfandegários*

As evidências necessárias em cada caso para comprovar a conformidade com a lei dependem das leis em vigor no país onde a madeira é extraída e dos riscos de legalidade conhecidos localmente. Dependendo da situação, aspectos individuais podem não ser relevantes.

Se houver povos indígenas presentes na área de exploração ou nas proximidades, é necessário comprovar que os direitos deles não foram violados.

Se o país de exploração da madeira possui regulamentos legais relacionados a licenças de exploração, essas licenças devem ser fornecidas. O mesmo se aplica aos documentos de frete exigidos por lei. Se não for necessária nenhuma licença para a extração de madeira em terras privadas, deverá ser fornecida outra prova de legalidade. Além disso, sistemas de certificação internacionalmente reconhecidos podem auxiliar na comprovação da legalidade.

A comprovação da cadeia de suprimentos (notas de entrega ou faturas) também é necessária para estabelecer o vínculo entre a área florestal declarada e a comprovação de legalidade e o produto madeireiro exportado. É essencial garantir que os documentos fornecidos correspondam à madeira exportada e sejam plausíveis em relação às informações de tempo e quantidade.

Para a madeira proveniente de países com frequente extração ilegal de madeira ou com problemas de corrupção, também são necessárias medidas adicionais de mitigação de riscos.

A madeira importada para a UE com uma licença FLEGT válida é considerada legalmente extraída de acordo com a EUDR. No entanto, todos os outros critérios mencionados neste documento também devem ser cumpridos para mercadorias certificadas pela FLEGT.

6. Prova de que a madeira é livre de desmatamento

Os importadores devem provar que seus produtos não contribuíram para o desmatamento ou a degradação florestal. O importador pode usar imagens de satélite para essa finalidade, por exemplo. Se houver outras evidências disponíveis de que o produto é livre de desmatamento, elas também deverão ser fornecidas.

Se houver dúvidas sobre quais informações e evidências específicas são necessárias para o seu país, entre em contato com a autoridade competente, associação e/ou clientes na UE.

Signatários:

DANSK TRÆFORENING
Danish Timber Trade Federation

